

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2026 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação sem encargos, bens imóveis localizados no Loteamento Eurides Andrade, Quadra L, destinados ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por meio de doação pura e simples, da empresa FARIAS E ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.872.602/0001-20, os imóveis integrantes do Loteamento Eurides Andrade, devidamente registrado sob a Matrícula nº 20.779 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Carpina/PE.

Art. 2º Os imóveis objetos da doação autorizada por esta Lei consistem em 20 (vinte) lotes situados na Quadra L do referido loteamento, totalizando uma área de 2.895,20 m², conforme descrições técnicas abaixo:

Lotes	Formato	Dimensões (Frente/Fundo x Laterais)	Área Individual
25 a 34	Regular	7,50m x 18,00m	135,00 m ² (cada)
35	Irregular	F: 24,34m; Fdos: 18,00m; LD: 21,80m; LE: 5,40m	245,03 m ²



Lotes	Formato	Dimensões (Frente/Fundo x Laterais)	Área Individual
36	Irregular	F: 24,34m; Fdos: 18,00m; LD: 20,40m; LE: 4,00m	220,17 m ²
37 a 44	Regular	7,50m x 18,00m	135,00 m ² (cada)

Art. 3º A doação de que trata esta Lei visa atender às disposições da Lei Federal nº 6.766/1979 e à legislação municipal vigente, destinando-se as áreas à composição do patrimônio público para fins institucionais ou de utilidade pública do Município de Carpina.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e do respectivo registro junto à Serventia Registral do Carpina correrão por conta do Município, ficando este autorizado a realizar as alterações necessárias no cadastro imobiliário municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, 27 de abril de 2026.



ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

PREFEITO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo formalizar a incorporação de 20 (vinte) lotes situados na Quadra L do Loteamento Eurides Andrade ao patrimônio público do Município de Carpina.

A medida fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Regularização Imobiliária: O empreendimento imobiliário em questão, denominado "Loteamento Eurides Andrade", encontra-se devidamente registrado sob a Matrícula nº 20.779 no Cartório de Registro de Imóveis local.
2. Destinação Pública: Os terrenos descritos, que totalizam uma área de 2.895,20 m², serão destinados à composição das áreas de equipamentos comunitários do município. Essa destinação é essencial para a futura instalação de infraestruturas públicas, como postos de saúde, escolas, creches ou centros de convivência, visando atender à demanda social gerada pelo novo adensamento urbano.
3. Conformidade Legal: A doação cumpre as diretrizes da Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e estabelece a obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas ao uso público.
4. Interesse Público: A aceitação oficial dessa doação assegura que o Município de Carpina detenha a titularidade jurídica dos lotes, permitindo o planejamento e a execução de melhorias em benefício dos futuros moradores do loteamento e da comunidade circunvizinha.

Diante do exposto, e considerando que a doação não acarretará encargos financeiros para a aquisição do terreno, submetemos a presente proposta para a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Requeremos análise legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Carpina, 27 de abril de 2026.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

PREFEITO

